



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JATEÍ – ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA CENTRAL
VIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. n.º 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n.º 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e pelo Sr. **ANDERSON HIPÓLITO ALBUQUERQUE SOUSA**, na qualidade de Fiscal do Contrato, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 1473486-SSP/DF e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o n.º 878.876.811-20, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **CENTRAL VIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 18.393.533/0001-46, com sede à Rua Paraíba, 1728, Bairro Vila Gomes, CEP 79022-310, na cidade de Campo Grande-MS, Fone (67) 3352-5394, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **Edmar Yegros Ferreira**, portador da CIRG n.º 1.079.805-SSP/MS e inscrito no CPF n.º 950.743.171-34, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, com vinculação da Tomada de Preços n.º 012/2017, Processo Administrativo n.º 075/2017 e à Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, HOMOLOGADO em 21/06/2017, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MÁRIO ROCHA, NESTE MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, tudo de conformidade com os anexos, projetos, plantas, planilhas, croquis e etc, e Proposta da **CONTRATADA**, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.3. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

2.4. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

2.5. Promover a retenção na fonte de impostos, taxas, contribuições de natureza Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.2. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

3.3. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.4. Providenciar, a suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART ou RRT, o "Alvará de Construção", quando for o caso;

3.5. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

3.6. Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

3.7. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;

3.8. Executar ensaios de laboratório da sub-base e base, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização, tudo às suas expensas;

3.9. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

3.10. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;

3.11. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

3.12. Manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições;

3.13. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

3.14. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.15. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

3.16. responsabilizar-se:

3.16.1. por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

3.16.2. por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

3.16.3. pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

3.16.4. pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

3.16.5. pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

3.16.6. pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório;

3.16.7. pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias úteis;

3.16.8. Manter no canteiro de obras pela CONTRATADA cópias dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, em pranchas;

3.16.9. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

3.16.10. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.16.11. Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;

3.16.12. Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

3.16.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.16.14. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

3.16.15. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;

3.16.16. Manter na direção da(s) obra(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA ou CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s);

3.16.17. Manter seguro para garantia de pessoas e bens, cuja apólice (cópia autenticada) deverá ser apresentada à contratante (quando aplicável);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13.16.18. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou à terceiros.

13.16.19. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, como disciplina o artigo 65 letra d § 1º Inciso II da Lei 8666/93.

13.16.20. executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização, tudo às suas expensas;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 565.436,93 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta, Cronograma Físico-Financeiro e planilha apresentada. Podendo o valor ser aditado, desde que justificadamente, conforme preceitua o artigo 65, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados abaixo, ou aquele que vierem a substituí-los: Contrato de Repasse nº 818751/2015/Ministério do Esporte/Caixa. Processo nº 2629.1025404-18/2015; e 27.812.0007.2032 – Fomento ao Esporte e Lazer, no elemento de despesa 33.90.39.99.0000 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica; em forma de contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTO

5.1. O empenho será emitido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

5.2. O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

5.3. Medição e faturamento a preços iniciais que se compõe de:

5.3.1. Apresentação de Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

5.3.2. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS” do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;

5.3.3. Apresentação de Nota Fiscal/Fatura (especificar o N° da Licitação, N° do processo N° do contrato N° da Ordem de Serviço, período de execução, recurso e discriminar os serviços realizados no período).

5.4. A documentação supra deverá ser apresentado e protocolado no mínimo em 1 (uma) via em local definido pela fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.5. Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo.

5.6. A empresa CONTRATADA poderá reapresentar a sua medição, com nova Nota Fiscal e protocolar nas condições indicadas acima, todavia o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

5.7. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação do processo de faturamento devidamente protocolado, correspondente aos projetos realizados pela contratada, através de transferência ou depósito bancário na Conta Corrente 25832-6, Agência 0913, Banco Sicredi 748, em nome da contratada, ou outra que esta indicar.

5.8. O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação do registro da obra junto ao CREA/MS ou CAU/MS, bem com da apresentação da matrícula CEI/INSS inerente a obra, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

6.2. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

6.2.1. A Ordem de Serviço será expedida num prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato, onde a empresa contratada deverá iniciar os trabalhos de instalação do canteiro de obras e início da obra no prazo de até 24 horas, contados da ordem de serviço.

6.3. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão da etapa contemplada; após verificar o atendimento das condições contratuais.

6.4. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar conjuntamente com Nota Fiscal/Fatura documento de regularidade fiscal e trabalhista.

6.5. A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento, devendo as obras serem executadas em até 12 (doze) meses, podendo os mesmos serem adiantados ou retardados na conveniência das partes, neste caso deverá ser



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

proposto a elaboração de planilha e cronograma readequado e competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contratado deverá efetuar a garantia da execução da obra conforme prevê o artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, devendo ainda apresentar a comprovação da realização da garantia, para assinatura deste termo contratual.

7.2. A devolução da garantia, quando feita em dinheiro, será restituída, em conformidade com o disposto no §4º, do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

a) Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 desta Lei;
- XVI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, DOU 28.10.1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da alínea anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da alínea a, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização;

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

b) A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei 8666 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 desta Lei;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei 8666 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§ 3º. Na hipótese do inciso II do artigo 80 da Lei 8666, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente resumida por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Ao Contratante reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/ REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O presente contrato foi precedido de licitação realizada na modalidade prevista no artigo 22 Inciso II da Lei 8666/93.

13.2. O regime de execução adotado para o presente contrato é aquele previsto no artigo 6º Inciso VIII alínea “e” da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

14.2. O presente instrumento poderá ser alterado no todo ou em partes, mediante Termo Aditivo, desde que verificado o interesse público.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Jateí – MS, 27 de Junho de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

CENTRAL VIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Por seu procurador,
Edmar Yegros Ferreira

Anderson Hipólito A. Sousa
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Felix da Silva

Adriano Marcos da Silva